

## PODER EXECUTIVO

<b>Governador .....</b>	<b>Eduardo Corrêa Riedel</b>
Vice-Governador .....	José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil .....	Walter Benedito Carneiro Junior
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração .....	Frederico Felini
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação.....	Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde .....	Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos .....	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura .....	Marcelo Ferreira Miranda
Secretaria de Estado da Cidadania .....	Viviane Luiza da Silva
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Guilherme Alcantara de Carvalho

## SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO .....	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO .....	3
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	7
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	17

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1420 3318-1480  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

[www.diariooficial.ms.gov.br](http://www.diariooficial.ms.gov.br) – e-mail: [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO N<sup>º</sup> 16.710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Acrescenta o art. 5º-B ao Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a inclusão do Estado de Mato Grosso do Sul nas disposições do Convênio ICMS n<sup>º</sup> 86/24, de 5 de junho de 2024, por meio do Convênio ICMS n<sup>º</sup> 134/25, de 3 de outubro de 2025, ambos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), bem como o interesse da Administração Tributária em conceder o benefício fiscal constante nos referidos Convênios;

Considerando, também, o disposto no art. 16 da Lei Estadual n<sup>º</sup> 6.495, de 30 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 9.203, de 18 de setembro de 1998, com a redação dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 9.889, de 2 de maio de 2000, passa a vigorar com o acréscimo do art. 5º-B, com a seguinte redação:

*"Art. 5º-B. Fica isento, até 30 de abril de 2026, o ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante de Combustível Sustentável de Aviação - "SAF", Biometano, Biogás, Metanol e CO2.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive sobre a diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições interestaduais." (NR)*

Art. 2º Ficam prorrogados, para até 30 de abril de 2026, os prazos de vigências previstos nos seguintes dispositivos:

I - inciso III do caput do art. 14 e no § 2º do art. 17 do Decreto n<sup>º</sup> 13.275, de 5 de outubro de 2011 (TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL);

II - § 5º do art. 4º do Decreto n<sup>º</sup> 16.220, de 28 de junho de 2023 (ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - ALÍQUOTA AD REM).

Art. 3º Ficam prorrogados, para até 30 de dezembro de 2025, os prazos estabelecidos no Decreto n<sup>º</sup> 16.691, de 6 de novembro de 2025, previstos:

I - no caput do art. 4º;

II - no inciso I do parágrafo único do art. 6º;

III - no caput do art. 9º;

IV - no § 1º do art. 12;

V - no caput e no § 5º do art. 13.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de:

I - 15 de dezembro de 2025, em relação ao art. 3º deste Decreto;

II - sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

### DECRETO "O" Nº 116/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 6.372, de 16 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2025

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Governador do Estado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	I	E	G	F	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	R\$
	NSN	O	N				
FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS 11903.04.123.2203.6033 Provisão dos Serviços Públicos da Administração Indireta		F					
	3	1	1759		3.767.673,43		0,00
	3	1	1799		79.064.997,25		0,00
	3	1	2799		7.125.696,93		0,00
SUBTOTAL			1759		3.767.673,43		0,00
SUBTOTAL			1799		79.064.997,25		0,00
SUBTOTAL			2799		7.125.696,93		0,00
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS 27901.10.302.2200.6010 Atenção à Saúde Regionalizada		S					
	2	3	1500		80.000.000,00		0,00
SUBTOTAL			1500		80.000.000,00		0,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS 31201.06.122.0033.6088 Manutenção e operacionalização do DETRAN		F					
	1	3	2799		10.783.898,37		0,00
	3	3	1799		0,00		55.448.428,20
31201.06.122.2209.6122 Execução, desenvolvimento e modernização na prestação de serviços		F					
	3	3	1759		0,00		3.767.673,43
SUBTOTAL			2799		10.783.898,37		0,00
SUBTOTAL			1799		0,00		55.448.428,20

SUBTOTAL		1759	0,00	3.767.673,43
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO				
35101.28.841.0907.9017	F			
Refinanciamento da dívida pública contratual estadual interna	3	51500	3.382.356,20	0,00
SUBTOTAL		1500	3.382.356,20	0,00
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO				
35102.28.846.0905.9013	F			
Serviços sob Encargos Gerais da EGRHP	3	31500	0,00	44.000.000,00
SUBTOTAL		1500	0,00	44.000.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO				
53101.04.124.0035.6093	F			
Manutenção e operacionalização da CGE	3	31500	0,00	1.747.015,21
53101.04.124.2205.6038	3	41500	0,00	185.476,90
Execução ações de correição	3	31500	0,00	17.000,00
53101.04.124.2205.6040	F			
Auditoria interna e compliance nas Unidades Gestoras	3	31500	0,00	5.324,75
53101.04.124.2205.6041	F			
Promoção do acesso à informação e da transparência governamental	3	31500	0,00	12.995,20
SUBTOTAL		1500	0,00	1.967.812,06
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL				
77202.09.272.0038.6143	S			
Promover o pagamento dos benefícios previdenciários aos ativos	3	11500	114.070.000,00	0,00
SUBTOTAL		1500	114.070.000,00	0,00
FUNDO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				
77902.28.846.0045.6283	S			
Gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares	3	11500	17.000.000,00	0,00
3	31500	112.000,00	0,00	
SUBTOTAL		1500	17.112.000,00	0,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS				
79201.26.122.0039.6099	F			
Manutenção e operacionalização da AGESUL	3	11500	1.950.000,00	0,00
3	41500	0,00	300.000,00	
79201.26.782.2219.6195	F			
Implantação e manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas e demais obras de arte.	3	41500	0,00	1.650.000,00
SUBTOTAL		1500	1.950.000,00	1.950.000,00
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
79902.16.482.2221.6164	F			
Apoio às ações na finalidade do FEHIS				

SUBTOTAL		3	4	1500	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS					561.711,41
81101.08.122.0040.6101		S			
Manutenção e operacionalização da SEAD		3	3	1500	0,00
		3	4	1500	0,00
81101.08.244.2210.6198		S			4.624.801,44
Apoio aos municípios do Estado com ações de Assistência Social		3	4	1500	0,00
		3	3	1500	15.076.434,07
81101.08.245.2201.6275		S			
Estruturação dos Serviços Socioassistenciais		3	4	1500	0,00
		3	3	1500	13.387.961,63
81101.08.246.2201.6274		S			
Erradicação de vulnerabilidades sociais		3	3	1500	0,00
		3	3	1500	39.182,00
SUBTOTAL		3	3	1500	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					52.806.513,59
83101.04.122.0041.6102		F			
Manutenção e operacionalização da SEMADESC		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	961.891,00
83101.11.334.2218.6129		F			
Política de qualificação profissional e produtividade		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	152.800,00
83101.18.541.2230.5022		F			
Elaboração de ações - Carbono Neutro		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	115.000,00
83101.18.543.2216.6180		F			
Ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	1.000.000,00
83101.19.573.2217.5014		F			
Criação de ambientes de inovação		3	4	1500	0,00
		3	3	1500	163.700,00
83101.19.573.2217.6078		F			
Apoio ao desenvolvimento pautado em CT&I		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	3.638.999,00
83101.20.605.2231.6230		F			
Apoio a espaços de comercialização		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	4.904,00
83101.20.608.2216.6177		F			
Políticas públicas da produção pecuária		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	70.000,00
83101.20.608.2216.6178		F			
Políticas públicas da produção agrícola		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	1.000.000,00
83101.20.608.2231.6232		F			
Articulação de ações de serviços de atenção básica		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	85.000,00
SUBTOTAL		3	3	1500	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					100.000,00
83101.20.608.2216.6177		F			
Políticas públicas da produção pecuária		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	60.000,00
83101.20.608.2216.6178		F			
Políticas públicas da produção agrícola		3	1	1500	0,00
		3	4	1500	100.000,00
83101.20.608.2231.6232		F			
Articulação de ações de serviços de atenção básica		3	1	1500	0,00
SUBTOTAL		3	3	1500	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					85.934.892,73

			3	4	1500		0,00	85.646,00
SUBTOTAL					1500		0,00	7.437.940,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL								
83204.18.122.0041.6105								
Manutenção e operacionalização do IMASUL								
83204.18.541.2230.6212								
Gestão de unidades de conservação								
SUBTOTAL					1500		3.776.000,00	0,00
SUBTOTAL						2799	9.030.681,74	0,00
SUBTOTAL						1799	11.557.052,70	0,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL								
83205.20.609.2226.6141								
Inspeção e defesa animal								
SUBTOTAL					1500		5.200.000,00	0,00
SUBTOTAL						1799	0,00	23.616.569,05
SUBTOTAL						2799	0,00	7.125.696,93
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO BIOMA PANTANAL								
83910.18.541.2230.6228								
Apoio às ações na finalidade do CLIMA PANTANAL								
SUBTOTAL					1500		0,00	3.776.000,00
FUNDACÃO DE TURISMO DE MS								
85202.04.122.0042.6112								
Manutenção e operacionalização da FUNDTUR								
85202.23.695.2224.6244								
Realização de atividades turísticas								
SUBTOTAL					1500		138.000,00	0,00
TOTAL						1500	225.628.356,20	145.628.356,20
TOTAL						1759	3.767.673,43	3.767.673,43
TOTAL						1799	90.622.049,95	79.064.997,25
TOTAL						2799	26.940.277,04	7.125.696,93
TOTAL GERAL							346.958.356,62	235.586.723,81

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64  
 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO  
 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS  
 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Publica os valores resultantes das impugnações e os valores adicionados das operações e prestações realizadas no exercício de 2024, bem como os respectivos índices definitivos, para os efeitos da participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 4 de janeiro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam publicados, pelo Anexo I a esta Resolução, os valores referentes às decisões das impugnações apresentadas pelos Prefeitos Municipais ou Associações de Municípios, conforme o disposto no § 7º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e correções decorrentes destas decisões.

Parágrafo único. Os processos referentes às impugnações estarão à disposição dos Prefeitos ou de seus representantes legais, a partir de 06 de janeiro de 2026, por meio de acesso ao portal e-Fazenda na internet, no módulo de Acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios.

Art. 2º Os valores adicionados das operações e das prestações realizadas no exercício de 2024, bem como os respectivos índices definitivos, para os efeitos da participação dos Municípios na arrecadação do ICMS relativa ao exercício de 2026, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 4 de janeiro de 1991, são os constantes nas tabelas dos Anexos II e III a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2025.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MUNICIPIO	RECURSO/CORREÇÕES
AGUA CLARA	1.342.142,45
ALCINOPOLIS	32.909,58
AMAMBAI	1.326.861,27
ANASTACIO	185.347,85
ANAUROLANDIA	32.572,75
ANGELICA	397.460,94
ANTONIO JOAO	25.555,00
APARECIDA DO TABOADO	586.566,17
AQUIDAUANA	1.245.206,06
ARAL MOREIRA	118.042,36
BANDEIRANTES	37.867,20
BATAGUASSU	4.501.238,73
BATAYPORA	642.013,09
BELA VISTA	100.174,44
BODOQUENA	3.639,67
BONITO	686.166,62
BRASILANDIA	46.499,04
CAARAPO	301.742,30

CAMAPUA	78.480,00
CAMPO GRANDE	92.044.629,13
CARACOL	108.896,00
CASSILANDIA	23.576.634,50
CHAPADAO DO SUL	839.185,68
CORGUINHO	5.376,81
CORONEL SAPUCAIA	112.320,00
CORUMBA	3.453.928,71
COSTA RICA	2.835.421,56
COXIM	780.340,46
DEODAPOLIS	546.741,43
DOIS IRMAOS DO BURITI	38.721,61
DOURADINA	-1.756,80
DOURADOS	21.423.707,04
ELDORADO	1.035.857,47
FATIMA DO SUL	186.187,77
FIGUEIRAO	1.600,00
GLORIA DE DOURADOS	150.491,01
GUIA LOPES DA LAGUNA	173.707,63
IGUATEMI	236.294,74
INOCENCIA	40.608,14
ITAPORA	183.804,60
ITAQUIRAI	470.739,84
IVINHEMA	3.205.233,34
JAPORA	0,00
JARAGUARI	-167.630,68
JARDIM	1.297.305,71
JATEI	0,00
JUTI	-18.009,79
LADARIO	991.468,05
LAGUNA CARAPA	29.760,00
MARACAJU	-5.028.889,73
MIRANDA	-5.173.525,95
MUNDO NOVO	1.755.083,11
NAVIRAI	3.910.506,44
NIOAQUE	109.866,37
NOVA ALVORADA DO SUL	119.985,30
NOVA ANDRADINA	901.871,98
NOVO HORIZONTE DO SUL	168.632,20
PARAISO DAS AGUAS	3.221.242,68
PARANAIBA	789.090,71
PARANHOS	76.163,52
PEDRO GOMES	69.941,60
PONTA PORA	938.814,74
PORTO MURTHINHO	67.488,00
RIBAS DO RIO PARDO	-763.634,24
RIO BRILHANTE	-8.347.362,67
RIO NEGRO	15.447,93
RIO VERDE DE MATO GROSSO	30.095,94
ROCHEDO	139.627,16
SANTA RITA DO PARDO	141.736,89
SAO GABRIEL DO OESTE	-12.702.316,57
SELVIRIA	106.123,52
SETE QUEDAS	6.597,28
SIDROLANDIA	3.648.444,03
SONORA	199.939,62
TACURU	54.279,04
TAQUARUSSU	10.368,00
TERENOS	144.595,07
TRES LAGOAS	3.497.158,42
VICENTINA	48.868,54
<b>TOTAL</b>	<b>153.428.288,41</b>

## ANEXO II À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MUNICIPIO	INDICE ANTERIOR	VALOR ADICIONADO	INDICE EXERCICIO	INDICE MEDIO	INDICE 65%	RATEIO 7%	INDICE 72%
AGUA CLARA	1,1722	2.282.896.864,62	1,0473	1,1097	0,7213	0,0886	0,8099
ALCINOPOLIS	0,3791	843.625.718,07	0,3870	0,3831	0,2490	0,0886	0,3376
AMAMBAI	1,0721	2.342.152.513,78	1,0745	1,0733	0,6976	0,0886	0,7862
ANASTACIO	0,4189	959.882.691,52	0,4404	0,4297	0,2793	0,0886	0,3679
ANAUROLANDIA	0,4034	905.664.072,12	0,4155	0,4095	0,2662	0,0886	0,3548
ANGELICA	0,4355	1.062.093.940,15	0,4873	0,4614	0,2999	0,0886	0,3885
ANTONIO JOAO	0,6320	1.341.322.728,83	0,6154	0,6237	0,4054	0,0886	0,4940
APARECIDA DO TABOADO	1,1419	2.714.901.649,46	1,2455	1,1937	0,7759	0,0886	0,8645
AQUIDAUANA	0,8343	1.759.381.811,35	0,8072	0,8207	0,5335	0,0886	0,6221
ARAL MOREIRA	0,6248	1.748.232.199,49	0,8020	0,7134	0,4637	0,0886	0,5523
BANDEIRANTES	0,7698	1.460.267.656,55	0,6699	0,7198	0,4679	0,0886	0,5565
BATAGUASSU	0,9638	2.183.586.860,89	1,0018	0,9828	0,6388	0,0886	0,7274
BATAYPORA	0,4071	858.692.772,95	0,3939	0,4005	0,2603	0,0886	0,3489
BELA VISTA	0,8464	1.756.563.726,73	0,8059	0,8261	0,5370	0,0886	0,6256
BODOQUENA	0,3963	849.059.494,23	0,3895	0,3929	0,2554	0,0886	0,3440
BONITO	0,9385	1.646.709.202,02	0,7555	0,8470	0,5505	0,0886	0,6391
BRASILANDIA	0,7389	1.623.167.708,01	0,7447	0,7418	0,4822	0,0886	0,5708
CAARAPO	1,9428	3.586.934.561,61	1,6456	1,7942	1,1662	0,0886	1,2548
CAMAPUA	0,7807	1.743.963.206,65	0,8001	0,7904	0,5138	0,0886	0,6024
CAMPO GRANDE	14,0388	29.311.852.457,18	13,4476	13,7432	8,9331	0,0886	9,0217
CARACOL	0,2140	481.528.136,14	0,2209	0,2175	0,1414	0,0886	0,2300
CASSILANDIA	0,6519	1.380.447.195,85	0,6333	0,6426	0,4177	0,0886	0,5063
CHAPADAO DO SUL	2,3948	5.309.693.868,73	2,4360	2,4154	1,5700	0,0886	1,6586
CORGUINHO	0,1802	424.862.603,24	0,1949	0,1876	0,1219	0,0886	0,2105
CORONEL SAPUCAIA	0,1078	343.298.638,89	0,1575	0,1327	0,0863	0,0886	0,1750
CORUMBA	8,3229	16.042.787.814,50	7,3600	7,8414	5,0969	0,0886	5,1855
COSTA RICA	1,4947	3.297.767.582,64	1,5129	1,5038	0,9775	0,0886	1,0661
COXIM	0,9007	1.994.136.838,69	0,9149	0,9078	0,5901	0,0886	0,6787
DEODAPOPOLIS	0,2837	566.428.325,08	0,2599	0,2718	0,1767	0,0886	0,2653
DOIS IRMAOS DO BURITI	0,3356	836.922.092,42	0,3840	0,3598	0,2339	0,0886	0,3225
DOURADINA	0,1122	202.071.281,61	0,0927	0,1025	0,0666	0,0886	0,1553
DOURADOS	8,6965	18.184.065.359,13	8,3424	8,5194	5,5376	0,0886	5,6262
ELDORADO	0,3654	745.915.083,25	0,3422	0,3538	0,2300	0,0886	0,3186
FATIMA DO SUL	0,3771	596.907.513,63	0,2739	0,3255	0,2116	0,0886	0,3002
FIGUEIRAO	0,2580	634.657.210,08	0,2912	0,2746	0,1785	0,0886	0,2671
GLORIA DE DOURADOS	0,3607	427.541.474,22	0,1962	0,2785	0,1810	0,0886	0,2696
GUIA LOPES DA LAGUNA	0,2864	554.804.661,71	0,2545	0,2705	0,1758	0,0886	0,2644
IGUATEMI	0,6828	1.558.377.516,68	0,7149	0,6988	0,4542	0,0886	0,5428
INOCENCIA	0,4991	1.070.869.972,71	0,4913	0,4952	0,3219	0,0886	0,4105

ITAPORA	1,1337	1.882.339.664,78	0,8636	0,9986	0,6491	0,0886	0,7377
ITAQUIRAI	1,0451	2.309.502.901,58	1,0595	1,0523	0,6840	0,0886	0,7726
IVINHEMA	0,9571	2.284.187.205,61	1,0479	1,0025	0,6516	0,0886	0,7402
JAPORA	0,0614	131.004.239,65	0,0601	0,0608	0,0395	0,0886	0,1282
JARAGUARI	0,4716	997.501.343,98	0,4576	0,4646	0,3020	0,0886	0,3906
JARDIM	0,5272	1.025.721.626,86	0,4706	0,4989	0,3243	0,0886	0,4129
JATEI	0,4381	792.803.451,52	0,3637	0,4009	0,2606	0,0886	0,3492
JUTI	0,2715	600.052.395,17	0,2753	0,2734	0,1777	0,0886	0,2663
LADARIO	0,0928	196.983.804,43	0,0904	0,0916	0,0595	0,0886	0,1482
LAGUNA CARAPA	0,6845	1.556.430.042,57	0,7141	0,6993	0,4545	0,0886	0,5431
MARACAJU	3,4605	6.771.610.192,80	3,1067	3,2836	2,1343	0,0886	2,2229
MIRANDA	0,4424	993.250.522,62	0,4557	0,4491	0,2919	0,0886	0,3805
MUNDO NOVO	0,3501	834.736.382,83	0,3830	0,3666	0,2383	0,0886	0,3269
NAVIRAI	1,6847	3.676.403.670,68	1,6866	1,6856	1,0956	0,0886	1,1842
NIOAQUE	0,4932	996.525.883,72	0,4572	0,4752	0,3089	0,0886	0,3975
NOVA ALVORADA DO SUL	1,0851	2.331.075.763,71	1,0694	1,0772	0,7002	0,0886	0,7888
NOVA ANDRADINA	1,3580	3.413.639.565,51	1,5661	1,4620	0,9503	0,0886	1,0389
NOVO HORIZONTE DO SUL	0,1749	389.388.745,66	0,1786	0,1768	0,1149	0,0886	0,2035
PARAISO DAS AGUAS	1,0945	2.421.651.634,16	1,1110	1,1027	0,7168	0,0886	0,8054
PARANAIBA	1,1491	2.434.161.151,45	1,1167	1,1329	0,7364	0,0886	0,8250
PARANHOS	0,1219	294.306.066,99	0,1350	0,1285	0,0835	0,0886	0,1722
PEDRO GOMES	0,3989	861.624.248,81	0,3953	0,3971	0,2581	0,0886	0,3467
PONTA PORA	2,5660	5.223.236.803,97	2,3963	2,4811	1,6127	0,0886	1,7013
PORTO MURTINHO	0,5154	1.215.277.311,70	0,5575	0,5364	0,3487	0,0886	0,4373
RIBAS DO RIO PARDO	1,6533	5.670.528.730,30	2,6015	2,1274	1,3828	0,0886	1,4714
RIO BRILHANTE	2,2678	5.150.714.588,05	2,3630	2,3154	1,5050	0,0886	1,5936
RIO NEGRO	0,1643	377.344.658,10	0,1731	0,1687	0,1097	0,0886	0,1983
RIO VERDE DE MATO GROSSO	0,7983	1.695.728.703,61	0,7780	0,7881	0,5123	0,0886	0,6009
ROCHEDO	0,2516	613.794.297,45	0,2816	0,2666	0,1733	0,0886	0,2619
SANTA RITA DO PARDO	0,5077	1.247.636.138,70	0,5724	0,5400	0,3510	0,0886	0,4396
SAO GABRIEL DO OESTE	2,1322	3.770.791.418,14	1,7299	1,9310	1,2551	0,0886	1,3437
SELVIRIA	1,6639	3.334.886.627,28	1,5300	1,5969	1,0380	0,0886	1,1266
SETE QUEDAS	0,2019	549.622.030,64	0,2522	0,2271	0,1476	0,0886	0,2362
SIDROLANDIA	3,0086	5.807.232.670,83	2,6642	2,8364	1,8437	0,0886	1,9323
SONORA	1,0765	2.190.923.630,60	1,0051	1,0408	0,6765	0,0886	0,7651
TACURU	0,2609	663.911.674,61	0,3046	0,2828	0,1838	0,0886	0,2724
TAQUARUSSU	0,1103	260.656.214,91	0,1196	0,1150	0,0747	0,0886	0,1634
TERENOS	0,6977	1.696.900.651,09	0,7785	0,7381	0,4798	0,0886	0,5684
TRES LAGOAS	8,9122	25.208.700.551,38	11,5652	10,2387	6,6551	0,0886	6,7437
VICENTINA	0,2533	464.374.022,93	0,2130	0,2332	0,1516	0,0886	0,2402
<b>TOTAL</b>	<b>100,0000</b>	<b>217.971.196.234,79</b>	<b>100,0000</b>	<b>100,0000</b>	<b>65,0000</b>	<b>7,0000</b>	<b>72,0000</b>

## ANEXO III À RESOLUÇÃO/SEFAZ N° 3.484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MUNICIPIO	INDICE 72%	RECEITA PROPRIA			AREA MUNICIPAL			TOTAL DE ELEITORES			INDICE ECOLÓGICO		IQE			INDICE APLICADO
		VALOR	PERC	INDICE	QTDE	PERC	INDICE	QTDE	PERC	INDICE	PERC	INDICE	VALOR	PERC	INDICE	
AGUA CLARA	0,8099	43.749.107,02	1,2230	0,0367	7.782	2,1790	0,1090	12917	0,6609	0,0330	0,4724	0,0236	0,03300	1,4717	0,1472	1,1594
ALCINOPOLIS	0,3376	6.211.024,13	0,1736	0,0052	4.398	1,2314	0,0616	3743	0,1915	0,0096	7,4241	0,3712	0,02986	1,3317	0,1332	0,9184
AMAMBAI	0,7862	20.733.622,44	0,5796	0,0174	4.194	1,1743	0,0587	26674	1,3647	0,0682	1,9255	0,0963	0,03060	1,3647	0,1365	1,1633
ANASTACIO	0,3679	14.384.282,43	0,4021	0,0121	2.913	0,8156	0,0408	17808	0,9111	0,0456	0,1181	0,0059	0,02625	1,1707	0,1171	0,5894
ANAUROLANDIA	0,3548	7.411.051,48	0,2072	0,0062	3.416	0,9565	0,0478	6149	0,3146	0,0157	0,0000	0,0000	0,03039	1,3553	0,1355	0,5600
ANGELICA	0,3885	7.114.756,15	0,1989	0,0060	1.284	0,3595	0,0180	8400	0,4298	0,0215	0,6202	0,0310	0,03289	1,4668	0,1467	0,6117
ANTONIO JOAO	0,4940	4.022.027,94	0,1124	0,0034	1.096	0,3069	0,0153	7673	0,3926	0,0196	0,5174	0,0259	0,03074	1,3709	0,1371	0,6953
APARECIDA DO TABOADO	0,8645	30.873.325,41	0,8630	0,0259	2.751	0,7703	0,0385	18664	0,9549	0,0477	0,3549	0,0177	0,02915	1,3000	0,1300	1,1243
AQUIDAUANA	0,6221	32.461.075,29	0,9074	0,0272	17.088	4,7846	0,2392	35478	1,8152	0,0908	2,3429	0,1171	0,03250	1,4494	0,1449	1,2413
ARAL MOREIRA	0,5523	3.856.499,92	0,1078	0,0032	1.654	0,4631	0,0232	8140	0,4165	0,0208	0,3645	0,0182	0,03657	1,6309	0,1631	0,7808
BANDEIRANTES	0,5565	9.345.430,79	0,2612	0,0078	3.363	0,9416	0,0471	6694	0,3425	0,0171	0,0013	0,0001	0,02745	1,2242	0,1224	0,7510
BATAGUASSU	0,7274	25.338.995,40	0,7083	0,0212	2.392	0,6698	0,0335	18679	0,9557	0,0478	0,4022	0,0201	0,02850	1,2710	0,1271	0,9771
BATAYPORA	0,3489	6.368.833,21	0,1780	0,0053	1.827	0,5116	0,0256	8297	0,4245	0,0212	0,5323	0,0266	0,02803	1,2501	0,1250	0,5526
BELA VISTA	0,6256	9.418.705,58	0,2633	0,0079	4.956	1,3877	0,0694	15975	0,8173	0,0409	0,2528	0,0126	0,03087	1,3767	0,1377	0,8941
BODOQUENA	0,3440	5.766.421,78	0,1612	0,0048	2.589	0,7249	0,0362	6280	0,3213	0,0161	6,0338	0,3017	0,02664	1,1881	0,1188	0,8216
BONITO	0,6391	47.281.351,94	1,3217	0,0397	5.379	1,5061	0,0753	18589	0,9511	0,0476	6,9813	0,3491	0,02909	1,2973	0,1297	1,2805
BRASILANDIA	0,5708	21.631.334,89	0,6047	0,0181	5.804	1,6251	0,0813	9294	0,4755	0,0238	0,1589	0,0080	0,02794	1,2460	0,1246	0,8266
CAARAPO	1,2548	21.970.181,60	0,6142	0,0184	2.116	0,5925	0,0296	21495	1,0998	0,0550	0,9220	0,0461	0,02685	1,1974	0,1197	1,5236
CAMAPUA	0,6024	18.811.218,66	0,5258	0,0158	6.238	1,7466	0,0873	10794	0,5523	0,0276	0,3028	0,0151	0,02687	1,1983	0,1198	0,8680
CAMPO GRANDE	9,0217	1.475.175.671,83	41.2371	1,2371	8.082	2,2630	0,1131	615652	31.4993	1,5750	0,8474	0,0424	0,02795	1,2465	0,1247	12,1140
CARACOL	0,2300	3.368.608,77	0,0942	0,0028	2.929	0,8201	0,0410	4719	0,2414	0,0121	0,5955	0,0298	0,03100	1,3825	0,1383	0,4540
CASSILANDIA	0,5063	42.888.064,24	1,1989	0,0360	3.712	1,0394	0,0520	15031	0,7690	0,0384	0,4128	0,0206	0,02916	1,3005	0,1301	0,7834
CHAPADAO DO SUL	1,6586	54.850.896,18	1,5333	0,0460	3.252	0,9106	0,0455	21542	1,1022	0,0551	1,4429	0,0721	0,02926	1,3049	0,1305	2,0078
CORGUINHO	0,2105	3.429.447,56	0,0959	0,0029	2.639	0,7389	0,0369	4350	0,2226	0,0111	0,1283	0,0064	0,02833	1,2634	0,1263	0,3941
CORONEL SAPUCAIA	0,1750	3.240.862,24	0,0906	0,0027	1.024	0,2867	0,0143	11563	0,5916	0,0296	0,8677	0,0434	0,03058	1,3638	0,1364	0,4014
CORUMBA	5,1855	101.509.487,25	2,8376	0,0851	64.431	18,0406	0,9020	65893	3,3714	0,1686	0,4241	0,0212	0,02939	1,3107	0,1311	6,4935
COSTA RICA	1,0661	30.367.043,91	0,8489	0,0255	4.159	1,1645	0,0582	21701	1,1103	0,0555	4,2780	0,2139	0,02966	1,3227	0,1323	1,5515
COXIM	0,6787	23.755.755,05	0,6641	0,0199	6.391	1,7895	0,0895	25742	1,3171	0,0659	0,7816	0,0391	0,02575	1,1484	0,1148	1,0079
DEODAPOLIS	0,2653	9.619.129,65	0,2689	0,0081	828	0,2318	0,0116	10359	0,5300	0,0265	0,6092	0,0305	0,02947	1,3143	0,1314	0,4734
DOIS IRMAOS DO BURITI	0,3225	5.965.212,22	0,1668	0,0050	2.430	0,6804	0,0340	8471	0,4334	0,0217	1,8313	0,0916	0,03011	1,3428	0,1343	0,6091
DOURADINA	0,1553	2.367.694,22	0,0662	0,0020	280	0,0784	0,0039	4919	0,2517	0,0126	0,5319	0,0266	0,03154	1,4066	0,1407	0,3411
DOURADOS	5,6262	343.887.393,39	9,6130	0,2884	4.063	1,1376	0,0569	159885	8,1804	0,4090	1,0339	0,0517	0,02562	1,1426	0,1143	6,5465
ELDORADO	0,3186	8.211.677,60	0,2295	0,0069	1.013	0,2836	0,0142	8948	0,4578	0,0229	2,7444	0,1372	0,02929	1,3062	0,1306	0,6304
FATIMA DO SUL	0,3002	11.037.070,89	0,3085	0,0093	326	0,0913	0,0046	16540	0,8463	0,0423	0,6237	0,0312	0,02923	1,3036	0,1304	0,5180
FIGUEIRAO	0,2671	13.304.533,80	0,3719	0,0112	4.881	1,3667	0,0683	2721	0,1392	0,0070	0,4651	0,0233	0,03295	1,4695	0,1469	0,5238
GLORIA DE DOURADOS	0,2696	4.876.089,54	0,1363	0,0041	493	0,1380	0,0069	7948	0,4066	0,0203	0,2466	0,0123	0,02917	1,3009	0,1301	0,4433
GUIA LOPES DA LAGUNA	0,2644	3.546.711,55	0,0991	0,0030	1.225	0,3430	0,0172	7790	0,3986	0,0199	0,0000	0,0000	0,02870	1,2799	0,1280	0,4325
IGUATEMI	0,5428	10.302.553,81	0,2880	0,0086	2.957	0,8280	0,0414	10481	0,5362	0,0268	1,1507	0,0575	0,02753	1,2278	0,1228	0,7999

INOCENCIA	0,4105	43.364.144,81	1,2122	0,0364	5.761	1,6131	0,0807	6908	0,3534	0,0177	0,7213	0,0361	0,02821	1,2581	0,1258	0,7072
ITAPORA	0,7377	10.832.586,06	0,3028	0,0091	1.342	0,3758	0,0188	13943	0,7134	0,0357	0,1070	0,0054	0,02464	1,0989	0,1099	0,9166
ITAQUIRAI	0,7726	12.581.924,18	0,3517	0,0106	2.064	0,5779	0,0289	14158	0,7244	0,0362	1,2443	0,0622	0,03143	1,4017	0,1402	1,0507
IVINHEMA	0,7402	28.753.643,29	0,8038	0,0241	2.003	0,5608	0,0280	20590	1,0535	0,0527	0,7767	0,0388	0,02888	1,2880	0,1288	1,0126
JAPORA	0,1282	1.334.101,85	0,0373	0,0011	417	0,1168	0,0058	6315	0,3231	0,0162	1,7119	0,0856	0,02644	1,1791	0,1179	0,3548
JARAGUARI	0,3906	8.573.421,35	0,2397	0,0072	2.914	0,8159	0,0408	5828	0,2982	0,0149	0,1772	0,0089	0,02821	1,2581	0,1258	0,5882
JARDIM	0,4129	14.965.300,58	0,4183	0,0126	2.130	0,5964	0,0298	18063	0,9242	0,0462	1,5853	0,0793	0,02768	1,2344	0,1234	0,7042
JATEI	0,3492	3.590.846,00	0,1004	0,0030	1.933	0,5412	0,0271	4374	0,2238	0,0112	7,3308	0,3665	0,00723	0,3224	0,0322	0,7892
JUTI	0,2663	4.212.520,32	0,1178	0,0035	1.569	0,4393	0,0220	5778	0,2956	0,0148	0,6006	0,0300	0,02555	1,1395	0,1140	0,4506
LADARIO	0,1482	6.216.872,44	0,1738	0,0052	354	0,0991	0,0050	13471	0,6892	0,0345	0,2376	0,0119	0,03051	1,3607	0,1361	0,3409
LAGUNA CARAPA	0,5431	7.757.675,35	0,2169	0,0065	1.726	0,4833	0,0242	5245	0,2684	0,0134	1,0189	0,0509	0,03213	1,4329	0,1433	0,7814
MARACAJU	2,2229	63.342.547,92	1,7707	0,0531	5.397	1,5112	0,0756	28712	1,4690	0,0734	1,4880	0,0744	0,00723	0,3224	0,0322	2,5316
MIRANDA	0,3805	11.221.012,12	0,3137	0,0094	5.471	1,5319	0,0766	19564	1,0010	0,0500	0,3176	0,0159	0,02624	1,1702	0,1170	0,6494
MUNDO NOVO	0,3269	9.115.546,82	0,2548	0,0076	478	0,1338	0,0067	14461	0,7399	0,0370	2,1562	0,1078	0,02718	1,2121	0,1212	0,6072
NAVIRAI	1,1842	52.462.879,51	1,4665	0,0440	3.190	0,8932	0,0447	36455	1,8652	0,0932	4,6698	0,2335	0,02889	1,2884	0,1288	1,7284
NIOAQUE	0,3975	5.737.138,96	0,1604	0,0048	3.910	1,0948	0,0547	10194	0,5216	0,0261	0,0612	0,0031	0,03112	1,3879	0,1388	0,6250
NOVA ALVORADA DO SUL	0,7888	24.102.501,61	0,6738	0,0202	4.028	1,1278	0,0564	15937	0,8154	0,0408	0,0000	0,0000	0,02662	1,1872	0,1187	1,0249
NOVA ANDRADINA	1,0389	45.809.936,39	1,2806	0,0384	4.768	1,3350	0,0668	34330	1,7565	0,0878	1,4976	0,0749	0,03062	1,3656	0,1366	1,4434
NOVO HORIZONTE DO SUL	0,2035	2.217.145,45	0,0620	0,0019	849	0,2377	0,0119	3597	0,1840	0,0092	0,8250	0,0413	0,03029	1,3508	0,1351	0,4029
PARAISO DAS AGUAS	0,8054	16.774.454,68	0,4689	0,0141	5.061	1,4171	0,0709	4186	0,2142	0,0107	1,3063	0,0653	0,03124	1,3932	0,1393	1,1057
PARANAIBA	0,8250	55.203.093,36	1,5431	0,0463	5.352	1,4986	0,0749	30756	1,5736	0,0787	0,4724	0,0236	0,02939	1,3107	0,1311	1,1796
PARANHOS	0,1722	0,00	0,0000	0,0000	1.307	0,3660	0,0183	9190	0,4702	0,0235	2,0861	0,1043	0,03083	1,3749	0,1375	0,4558
PEDRO GOMES	0,3467	6.032.461,06	0,1686	0,0051	3.554	0,9951	0,0498	6001	0,3070	0,0153	0,6496	0,0325	0,02499	1,1145	0,1115	0,5609
PONTA PORA	1,7013	83.728.564,13	2,3405	0,0702	5.359	1,5005	0,0750	67427	3,4498	0,1725	0,1601	0,0080	0,02742	1,2229	0,1223	2,1493
PORTO MURTINHO	0,4373	13.270.847,86	0,3710	0,0111	17.503	4,9008	0,2450	8458	0,4327	0,0216	3,1188	0,1559	0,03086	1,3763	0,1376	1,0085
RIBAS DO RIO PARDO	1,4714	99.608.854,82	2,7845	0,0835	17.315	4,8482	0,2424	14889	0,7618	0,0381	0,4602	0,0230	0,02711	1,2090	0,1209	1,9793
RIO BRILHANTE	1,5936	38.565.588,46	1,0781	0,0323	3.984	1,1155	0,0558	25475	1,3034	0,0652	0,8804	0,0440	0,02847	1,2697	0,1270	1,9179
RIO NEGRO	0,1983	3.287.934,92	0,0919	0,0028	1.829	0,5121	0,0256	4086	0,2091	0,0105	0,1181	0,0059	0,03109	1,3865	0,1386	0,3817
RIO VERDE DE MATO GROSSO	0,6009	15.388.092,77	0,4302	0,0129	8.175	2,2890	0,1144	13611	0,6964	0,0348	0,6085	0,0304	0,02898	1,2924	0,1292	0,9226
ROCHEDO	0,2619	4.178.692,41	0,1168	0,0035	1.305	0,3654	0,0183	5050	0,2584	0,0129	0,0000	0,0000	0,03004	1,3397	0,1340	0,4306
SANTA RITA DO PARDO	0,4396	15.641.259,54	0,4372	0,0131	6.142	1,7198	0,0860	5462	0,2795	0,0140	0,0000	0,0000	0,02725	1,2153	0,1215	0,6742
SAO GABRIEL DO OESTE	1,3437	36.805.106,77	1,0289	0,0309	3.851	1,0783	0,0539	22164	1,1340	0,0567	0,6563	0,0328	0,02759	1,2304	0,1230	1,6410
SELVIRIA	1,1266	13.510.866,52	0,3777	0,0113	3.255	0,9114	0,0456	7149	0,3658	0,0183	0,0000	0,0000	0,02948	1,3147	0,1315	1,3333
SETE QUEDAS	0,2362	2.967.130,52	0,0829	0,0025	839	0,2349	0,0117	7487	0,3831	0,0192	2,0894	0,1045	0,02897	1,2920	0,1292	0,5033
SIDROLANDIA	1,9323	44.450.268,77	1,2426	0,0373	5.266	1,4745	0,0737	33783	1,7285	0,0864	0,6148	0,0307	0,00723	0,3224	0,0322	2,1926
SONORA	0,7651	13.680.799,01	0,3824	0,0115	4.186	1,1721	0,0586	11067	0,5662	0,0283	0,2561	0,0128	0,03236	1,4432	0,1443	1,0206
TACURU	0,2724	2.409.897,29	0,0674	0,0020	1.784	0,4995	0,0250	6860	0,3510	0,0175	1,7090	0,0855	0,03122	1,3923	0,1392	0,5416
TAQUARUSSU	0,1634	1.108.646,06	0,0310	0,0009	1.052	0,2946	0,0147	3937	0,2014	0,0101	6,5985	0,3299	0,03553	1,5845	0,1584	0,6774
TERENOS	0,5684	17.294.136,37	0,4834	0,0145	2.846	0,7969	0,0398	13376	0,6844	0,0342	0,6556	0,0328	0,02666	1,1890	0,1189	0,8086
TRES LAGOAS	6,7437	245.840.840,84	6,8722	0,2062	10.217	2,8607	0,1430	84203	4,3082	0,2154	1,7006	0,0850	0,03314	1,4779	0,1478	7,5411
VICENTINA	0,2402	2.909.889,22	0,0813	0,0024	303	0,0848	0,0042	5953	0,3046	0,0152	0,5897	0,0295	0,02447	1,0913	0,1091	0,4006
<b>TOTAL</b>	<b>72,0000</b>	<b>3.577.302.320,15</b>	<b>100,0000</b>	<b>3,0000</b>	<b>357.144</b>	<b>100,0000</b>	<b>5,0000</b>	<b>1.954.491</b>	<b>100,0000</b>	<b>5,0000</b>	<b>100,0000</b>	<b>5,0000</b>	<b>2,24230</b>	<b>100,0000</b>	<b>10,0000</b>	<b>100,0000</b>

## Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAD/PROCON/MS Nº 001/2025

**1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.150.335.0001-47, com sede no bloco III, do Parque dos Poderes, na cidade e comarca de Campo Grande/MS, com interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – SEODC/PROCON/MS**, unidade vinculada à SEAD, com sede na Rua Padre João Crippa, 3.115, Vila Esplanada, Campo Grande/MS, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, credenciará instituições de ensino superior públicas e privadas, regularmente constituídas e sediadas na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que estejam interessadas na celebração de **Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de atividades conjuntas com o PROCON/MS, com a finalidade de propiciar aos alunos da graduação do Curso de Direito, prática forense relativa à participação em ações sociais, mutirões e conferências voltadas à orientação e defesa do consumidor, além de atividades complementares compatíveis com a atuação profissional, sob orientação jurídica prestada por servidores públicos do PROCON/MS.**

1.1. O presente instrumento de credenciamento tem como fundamento o art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe, no que couber, sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; bem como o art. 22, do Decreto Estadual n. 16.644, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre normas para a celebração de convênios e de instrumentos congêneres por órgãos e por entidades do Poder Executivo Estadual.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital visa credenciar instituições de ensino superior, públicas e privadas, regularmente constituídas e sediadas na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que pretendam desenvolver atividades conjuntas com o PROCON/MS, com a finalidade de propiciar aos alunos da graduação do Curso de Direito, prática forense relativa à participação em ações sociais, mutirões e conferências voltadas à orientação e defesa do consumidor, além de atividades complementares compatíveis com a atuação profissional, sob orientação jurídica prestada por servidores públicos do PROCON/MS.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Ser uma instituição de ensino superior, pública ou privada, que desenvolva atividades no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Que possua graduação na área do Direito.

#### 4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS

4.1. Para fins de credenciamento e celebração de termo de cooperação técnica, as instituições de ensino interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia dos Atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, acompanhados de todas as suas alterações ou das respectivas consolidações, ou documentos equivalentes;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Nome completo e cargo do representante legal da Instituição de Ensino, com cópia legível do RG, CPF e documento comprobatório que confira poderes ao responsável;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro de Convenentes da Administração Estadual – CCAD;

V – Certidão negativa de débito do ICMS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII – Declaração de que a entidade/universidade/faculdade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em original regular ou por cópia autenticada.

4.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprias sendo que, inexistindo tal prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES, FORMA, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo.

5.2. Os documentos poderão ser entregues de forma física na sede do PROCON/MS, situada na Rua Padre João Crippa, nº 3.115, Monte Castelo, CEP 79.010-18, Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, de 7h30min às 17h30min, aos cuidados do Secretário-Executivo da SEODC/PROCON/MS, ou remetidos por e-mail no endereço eletrônico gabinete@procon.ms.gov.br.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O presente edital não implica em compromissos financeiros entre as partes, tampouco em qualquer espécie de ônus ou despesas.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade administrativa, e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.



7.2. A revogação ou anulação do presente edital não gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n. 14.133/2021.

7.3. Será facultado ao PROCON/MS promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição.

7.4. A SEAD e o PROCON/MS, por intermédio da respectiva autoridade competente, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

7.5. Junta-se, no Anexo I, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com as instituições de ensino interessadas.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2025.

### **PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**

Estado de Mato Grosso do Sul – Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD)

### **ANTÔNIO JOSÉ ANGELO MOTTI**

Secretário-Executivo de Orientação e Defesa do Consumidor (SEODC/PROCON)

#### **ANEXO I**

#### **MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD e interveniência da Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS e a \_\_\_\_\_.

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.150.335.0001-47, com sede no bloco III, do Parque dos Poderes, na cidade e comarca de Campo Grande/MS, neste ato representada por sua Secretaria de Estado, Sra. Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, nomeada por meio de Decreto "P" nº 144, de 25 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.058, em 26 de janeiro de 2023, inscrita no CPF nº XXX.729-941-XX, com interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – SEODC/PROCON/MS**, unidade vinculada à SEAD, com sede na Rua Padre João Crippa, 3.115, Vila Esplanada, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. Antônio José Ângelo Motti, inscrito no CPF nº XXX.980.071-XX, partícipe que doravante será tratado simplesmente por **PROCON/MS**, e a \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada por seu Reitor, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSPMS, e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o que fazem em conformidade com a Constituição Federal, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 16.644 de 4 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para oferecer aos alunos de graduação do Curso de Direito da \_\_\_\_\_, matriculados a partir do 5º semestre, atividades de prática forense, não remuneradas, vinculadas aos Estágios de Práticas Jurídicas, bem como atividades relativas à participação em ações sociais, mutirões e conferências voltadas à orientação e defesa do consumidor, além de atividades complementares compatíveis com a atuação profissional, encaminhadas pelo Núcleo de Prática Jurídica e/ou pela Coordenação do Curso de Direito da \_\_\_\_\_, por meio da orientação jurídica prestada por servidores públicos do **PROCON/MS**.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade precípua, proporcionar aos alunos do Curso de Direito da \_\_\_\_\_ a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio de instrumento de integração voltados ao treinamento prático, ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionados aos alunos em razão da participação em atividades reais de trabalho de rotina do **PROCON/MS** e suas repartições.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, de deslocamentos, de comunicação entre os órgãos e de outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS**

4.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- b) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) ser, cada partícipe, respectiva e exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de cooperação;
- h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES/INTERVENIENTE, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON/MS

- 5.1. Exercer a gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica, arquivando no Processo Eletrônico os documentos e atos necessários à sua gestão;
- 5.2. Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo aluno, por área de atuação;
- 5.3. Designar servidor público da sua força de trabalho, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, para orientar, acompanhar e supervisionar no desenvolvimento das atividades, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento;
- 5.4. Ofertar instalações que tenham condições adequadas a propiciar ao aluno o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso;
- 5.5. Ofertar palestras, oficinas e cursos de capacitação, especialmente em relação à atuação do PROCON/MS, à aplicação do Código de Defesa do Consumidor – CDC, e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o apoio, sempre que possível, da Escola do Consumidor;
- 5.6. Realizar orientação introdutória ao aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local das atividades;
- 5.7. Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do presente objeto;
- 5.8. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos alunos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA \_\_\_\_\_

- 6.1. Designar professor(es) orientador(es), como responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação das atividades do aluno;
- 6.2. Designar gestor administrativo, que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Acordo de Cooperação;
- 6.3. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos alunos, e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio;
- 6.4. Prestar informações ao PROCON/MS referentes ao presente Acordo de Cooperação, sempre que solicitada;
- 6.5. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades realizadas, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;
- 6.6. Ofertar instalações no interior da instituição de ensino ou em local indicado e mutuamente aprovado pelos partícipes para que o aluno desenvolva atividades relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. Os Partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, a vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- 7.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 7.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação, apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;
- 7.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;
- 7.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As partes designarão servidor/funcionário dos seus quadros que ficarão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da parceria.

## 9. CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento inicia sua vigência na data de sua assinatura e terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, na forma da cláusula décima segunda;

9.2. Os Partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação, em sua imprensa oficial, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando, para tanto, que as partes se manifestem expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, e sem que isso acarrete ônus indenizatório a qualquer das partes, por essa razão;

11.2 Caso se verifique o descumprimento das obrigações aqui assumidas, o presente Termo também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas, na forma da lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos que eventualmente sobrevierem ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes e por meio de aditivos, quando o caso.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Contrato, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como "Legislação Anticorrupção" e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

13.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprião, a todo tempo, com todos os

regulamentos e legislações aplicáveis, e;

d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

13.3. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Contrato, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões e conflitos que possam advir do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes datam e assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, dezembro de 2025.

**Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**

Secretaria de Estado – SEAD

Reitor da \_\_\_\_\_

**Antônio José Angelo Motti**

Secretário-Executivo PROCON/MS

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

A FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul torna pública a relação de empenhos e, havendo, anulações, autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente aos dias 25 de setembro, 14 e 22 de outubro de 2025:

PROCESSO: 270172132024 NE: 008605 MODALIDADE: GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 25/09/2025 VALOR TOTAL: R\$ 125.800,00

FAVORECIDO: ACUSTICON COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA

OBJETO: Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: audiômetro; Display: cristal líquido; Deve realizar: no mínimo os testes supralimiares de BalanceamentoBinaural Alterado (ABL); Faixa de frequência: 8000Hz ou superior; número de canais: 2 canais independentes; Deverá possuir: interface para computador; saída auxiliar para gravador ou aparelho de CD; saída para campo livre; Acompanha o equipamento: todos os itens necessários para o funcionamento do equipamento; Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: ganho de inserção; Possuir: caixa e amplificador para campo livre, conexão com PC e capacidade para armazenar os dados; Permitir: a análise de aparelhos auditivos; mensuração da RECD e apresentar simuladores de perdas auditivas; Deve realizar: testes automáticos; Acompanha o equipamento: fone, microfone, cabos e demais acessórios necessários para o funcionamento do aparelho; Aparelho Hospitalar / laboratorial - Tipo: emissões otoacústicas; Aplicação: realizar triagem e diagnóstico DPOAE e TEOAE; Permitir: configuração de protocolos e apresentar resultados quantitativos de nível de sinal, nível de ruído, relação sinal-ruído; Possuir: memória para no mínimo 200 testes e impressão dos dados; Deve acompanhar o equipamento: sonda PD e TE, conjunto de olivas TE e DP, cabos para comunicação para computadores, software e maleta para transporte.

PROCESSO: 270172132024 NE: 008606 MODALIDADE: GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021.

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 25/09/2025 VALOR TOTAL: R\$ 82.100,00

FAVORECIDO: CR MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

OBJETO: Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: imitânciometro; Display: em LCD; Deve realizar: testes em adulto, criança e recém- nascido, determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, ser multifrequencial, Teste Função Tubária, aproximadamente 200 daPa, Tone Decay (prova de fadiga auditiva) de no mínimo 1.000, 2.000, 3.000 Hz; Deverá possuir: armazenamento de dados e impressora; Acompanha o equipamento: todos os acessórios necessários para o seu funcionamento; Modo de funcionamento: manual e automático. ; Aparelho Hospitalar / laboratorial - Tipo: BERA - sistema de potencial evocado; Aplicação: exame dos Potencias Evocados Auditivo do Tronco Cerebral (ABR), Eletrococleografia (EcochG); Deverá possuir: memória para testes e/ou laudos, comunicação com PC e realizar impressão de exames; Deverá acompanhar o equipamento: no mínimo os seguintes acessórios: fones, olivas, eletrodos necessários para realizar o exame.

PROCESSO: 270037662025 NE: 008607 MODALIDADE: GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 25/09/2025 VALOR TOTAL: R\$ 317.999,96

FAVORECIDO: MEDI-SAÚDE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA-ME.

OBJETO: Cama Hospitalar - Tipo: Fowler; Uso: enfermaria e/ou UTI adulto para paciente obeso; Açãoamento: controle com fio; Cabeceira e peseira: removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível; Grade lateral: articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, dotada de cilindro pneumático, motores e caixas de comando blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades; Acompanha: colchão hospitalar com capa impermeável, compatível, mínimo densidade 28; Capacidade: mínimo 300kg; Rodízios: de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos dois freios em diagonal; Movimento: cabeceira, Fowler, trendelemburg, reverso do trendelemburg, cardíaco, vascular, elevação de altura e CPR; Requisitos: leito em estrutura tubular em aço com tratamento anticorrosivo com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro, parachoque de proteção em PVC, envolvendo toda a extensão da cabeceira e peseira, base revestida com tampa de proteção resistente a impacto, pintura epóxi pó, alimentação bivolt.

PROCESSO: 270037662025 NE: 008608 MODALIDADE: GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 25/09/2025 VALOR TOTAL: R\$ 277.517,00

FAVORECIDO: ALINEA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Maca - Tipo: carro hidráulico avançado; Dados Complementares: Leito Confeccionado em chapa de aço inoxidável de 1,20 mm, estruturado com tubo de aço inoxidável de 25 x 25 x 1,20 mm, dorso com elevação de altura através de cremalheira, parachoque para proteção de parede e suporte de soro; Dimensões: com variação admitida de (+/- 5%): Externas: 2,00 x 0,90m e Internas: 1,85 x 0,80m; Altura ajustável variando ao menos entre: 0,60 à 0,90m; Requisito: Movimentos: dorso regulável por meio de cremalheira de aço inoxidável. Movimentos de elevação por sistema hidráulico a pedal, Trendelemburg e Reverso do Trendelemburg acionados por pistão a gás; Capacidade: até 180 kg ; Rodízios: diâmetro de 125 mm, com freios de dupla ação em diagonal; Acessórios: colchonete revestido em courvin fabricado em espuma laminada com 05 cm de espessura padrão D-28 nas dimensões do leitoSuporte para cilindro; – Suporte de soro modelo haste para fixação no próprio carro maca; Maca - Tipo: carro hidráulico avançado; Dados Complementares: Leito Confeccionado em chapa de aço inoxidável de 1,20 mm, estruturado com tubo de aço inoxidável de 25 x 25 x 1,20 mm, dorso com elevação de altura através de cremalheira, parachoque para proteção de parede e suporte de soro; Dimensões: com variação admitida de (+/- 5%): Externas: 2,00 x 0,90m e Internas: 1,85 x 0,80m; Altura ajustável variando ao menos entre: 0,60 à 0,90m.; Requisito: Movimentos: dorso regulável por meio de cremalheira de aço inoxidável. Movimentos de elevação por sistema hidráulico a pedal, Trendelemburg e Reverso do Trendelemburg acionados por pistão a gás; Capacidade: até 180 kg; Rodízios: diâmetro de 125 mm, com freios de dupla ação em diagonal; Acessórios: colchonete revestido em courvin fabricado em espuma laminada com 05 cm de espessura padrão D-28 nas dimensões do leitoSuporte para cilindro; – Suporte de soro modelo haste para fixação no próprio carro maca; Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: carro de curativos; Material: aço inoxidável; Acessórios: balde e bacia.

PROCESSO: 270037662025 NE: 008609 MODALIDADE: GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 25/09/2025 VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00

FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP

OBJETO: Sofá - Tipo: cama hospitalar; Revestimento:courvin; Dimensões: posição cama comprimento 188 até 220 cm.

PROCESSO: 270099972023 NE: 009444 ESPECIE: PREGÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 14/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00

FAVORECIDO: V.S.COSTA & CIA LTDA-EPP

OBJETO: Seladora hospitalar - Tipo: manual - mesa; Aplicação: grau cirúrgico. PARCELA ÚNICA

PROCESSO: 270099972023 NE: 009445 ESPECIE: PREGÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 14/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00

FAVORECIDO: M. K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: Balança - Tipo: antropométrica adulto; Capacidade: até 200 kg; Modo de operação: digital; Réguas antropométricas: até 2 metros. PARCELA ÚNICA

PROCESSO: 270099972023 NE: 009446 ESPECIE: PREGÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 14/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 35.388,30

FAVORECIDO: HD- MIYAHARA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

OBJETO: Cadeira - Tipo: de rodas; Uso: para obeso; Capacidade: de 160 Kg a 199 Kg; Braços: escamoteável; pés: removível. PARCELA ÚNICA; Mesa hospitalar - Tipo: de exames; Estrutura: de 01 a 02 gavetas; Material de confecção: aço carbono pintado /aço inox; Capacidade mínima: de 150 Kg. PARCELA ÚNICA.

PROCESSO: 270099972023 NE: 009447 ESPECIE: PREGÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021



ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 14/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 107.900,00

FAVORECIDO: RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Carro - Tipo: de emergência; Acompanha: régua de tomadas com cabo de no mínimo 1,50m; Estrutura: confecção da estrutura: aço/ferro pintado; Confecção do Tampo: polietileno/fibra ou material superior; Possui (1): suporte para desfibrilador, suporte de soro, suporte para cilindro e tábua de massagem; Gaveta: no mínimo 3. PARCELA ÚNICA ; Carro - Tipo: de emergência; Acompanha: régua de tomadas com cabo de no mínimo 1,50m; Estrutura: confecção da estrutura: aço/ferro pintado; Confecção do Tampo: polietileno/fibra ou material superior; Possui (1): suporte para desfibrilador, suporte de soro, suporte para cilindro e tábua de massagem; Gaveta: no mínimo 3. PARCELA ÚNICA.

PROCESSO: 270099972023 NE: 009448 ESPECIE: PREGÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 14/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 12.595,00

FAVORECIDO: DIRECTA COM.E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Cadeira - Tipo: de rodas adulto; Assento e encosto: almofadado em nylon; Capacidade mínima: 120 kg; Freios: bilaterais. PARCELA ÚNICA

PROCESSO: 270099972023 NE: 009449 ESPECIE: PREGÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 14/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 182.344,14

FAVORECIDO: ULTRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS

OBJETO: Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: carro de curativos; Material: aço inoxidável; Acessórios: balde e bacia. PARCELA ÚNICA; Maca - Tipo: carro avançado; Capacidade: até 180 kg; Acessórios: colchonete, suporte de soro; Leito: aço inoxidável; Estrutura: em aço; Elevação: hidráulica. PARCELA ÚNICA; Maca - Tipo: carro avançado; Capacidade: até 180 kg; Acessórios: colchonete, suporte de soro; Leito: aço inoxidável; Estrutura: em aço; Elevação: hidráulica. PARCELA ÚNICA.

PROCESSO: 27006.6882025 NE: 009583 MODALIDADE: GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 22/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 517.892,00

FAVORECIDO: MTB TECNOLOGIA LTDA EPP

OBJETO: Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: central de monitoração para uti adulto; Monitores: com parâmetros seguindo as exigências mínimas da rdc 7/2010 para atender 10 leitos via cabo de rede com preparo para expansão para no mínimo 48 leitos; Monitoração: completa de todos os leitos, deve possibilitar o armazenamento de dados de no mínimo 140h por ondas de tendência e no mínimo 96h p/ ecg, gravadas para cada monitor; Deverá manter: registros de alarmes de no mínimo 100h por leito. Deverá possibilitar a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes via protocolo de comunicação bidirecional permitindo no mínimo configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos; Deverá possuir: alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central. Visualização simultânea de no mínimo 16 leitos por tela, c/ no mínimo duas formas de onda por leito. Deverá permitir a visualização completa de todas as formas de onda p/ um paciente; Deverá ser: compatível e apta para amostragem de todos os parâmetros dos monitores. Deverá possuir software completo, licenciado, em dispositivo que permita reinstalações de manutenção quando necessário, idioma em português c/ todos os módulos necessários p/ o completo funcionamento do sistema; Deverá: possuir sistema de gravação de dados p/ registro, monitor LCD de no mínimo 19 pol. de alta resolução, colorido, microcomputador c/ configuração compatível c/ a central, teclado alfanumérico, mouse e caixas de som; Possibilidade de atualização: de software e impressão de relatórios de pacientes. 2 módulos de PI c/ 2 canais, c/ faixa de medição que atenda os valores entre -50 a 300 mmHg, c/ alarmes da pressão sistólica, diastólica e média selecionáveis; 1 módulo de DC por método de termodiluição c/ capacidade de medir a temp. sanguínea; Possibilidade de atualização(cont): e temp. do injetado, c/ faixa de medida de DC que atenda os valores entre 0,5 a 20 L/min, temp. sanguínea que atenda os valores entre 26°C a 42°C, temp. do injetado que atenda os valores entre 0°C a 25°C; 1 módulo de EtCO2 sidestream de baixo fluxo c/ faixa entre 0 a 99 mmHg; Deve contemplar: 10 monitores c/ suporte p/ fixação, de arquitetura mista ou modular c/ espaço p/ inclusão de no mínimo 2 parâmetros ou de arquitetura pré-configurada já c/ preparação p/ receber todos os parâmetros solicitados; Tela mínima: de 10 pol., autonomia de bateria de no mínimo 2h. Deve estar preparado p/ comunicação em rede c/ central da mesma marca. Indicação luminosa/sonora que evidencie o funcionamento do equipamento e sistema ininterrupto p/ alarmes. Display LCD colorido sensível ao toque. Tendências de pelo menos 72h; Parâmetros básicos e configurações mínimas: Respiração por Impedância (faixa de no mínimo 4 a 120 rpm), SpO2 de baixa

perfusão, baixa saturação de capacidade de detecção de movimentos c/ faixa de medição entre 1% a 100% e frequência cardíaca entre 30 a 250 bpm; ECG c/ 7 derivações c/ frequência cardíaca entre 15 a 300 bpm; Análise de arritmias e monitoração: com alarme das alterações do segmento ST em todas as derivações; Temp. de 2 canais simultâneos com faixa de leitura entre 25°C a 45°C, com alarmes selecionáveis; Acessórios que devem acompanhar: 10 cabos de ECG c/ 5 vias, 10 cabos de extensão p/ SpO2, 10 sensores reutilizáveis de SpO2 tipo clipe de dedo p/ adulto, 10 manguitos reutilizáveis c/ mangueiras extensoras p/ PNI, 10 sensores de temp. reutilizáveis tipo pele p/ adulto; Acessórios que devem acompanhar(cont): 10 sensores de temp. reutilizáveis tipo retal/esofágico p/ adulto, 2 cabos permanentes de PI compatíveis c/ os módulos, 2 cabos permanentes de DC, 2 cabos permanentes de temp. do sangue e seringa p/ infusão e 2 sensores p/ EtCO2 compatível c/ o módulo; Acompanha Todos os acessórios: Para instalação e interligamento da central de monitoração c/ os monitores deverão estar contemplados. Todos os equipamentos deverão possuir registro na ANVISA. PARCELA ÚNICA

PROCESSO: 270066882025 NE: 009584 MODALIDADE: GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CESAR NAGLIS

DATA: 22/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00

FAVORECIDO: OLIMPO COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: central de monitoração para uti adulto; Monitores: com parâmetros seguindo as exigências mínimas da rdc 7/2010 para atender 10 leitos via cabo de rede com preparo para expansão para no mínimo 48 leitos; Monitoração: completa de todos os leitos, deve possibilitar o armazenamento de dados de no mínimo 140h por ondas de tendência e no mínimo 96h p/ ecg, gravadas para cada monitor; Deverá manter: registros de alarmes de no mínimo 100h por leito. Deverá possibilitar a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes via protocolo de comunicação bidirecional permitindo no mínimo configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos; Deverá possuir: alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central. Visualização simultânea de no mínimo 16 leitos por tela, c/ no mínimo duas formas de onda por leito. Deverá permitir a visualização completa de todas as formas de onda p/ um paciente; Deverá ser: compatível e apta para amostragem de todos os parâmetros dos monitores. Deverá possuir software completo, licenciado, em dispositivo que permita reinstalações de manutenção quando necessário, idioma em português c/ todos os módulos necessários p/ o completo funcionamento do sistema; Deverá: possuir sistema de gravação de dados p/ registro, monitor LCD de no mínimo 19 pol. de alta resolução, colorido, microcomputador c/ configuração compatível c/ a central, teclado alfanumérico, mouse e caixas de som; Possibilidade de atualização: de software e impressão de relatórios de pacientes. 2 módulos de PI c/ 2 canais, c/ faixa de medição que atenda os valores entre -50 a 300 mmHg, c/ alarmes da pressão sistólica, diastólica e média selecionáveis; 1 módulo de DC por método de termodiluição c/ capacidade de medir a temp. sanguínea; Possibilidade de atualização(cont): e temp. do injetado, c/ faixa de medida de DC que atenda os valores entre 0,5 a 20 L/min, temp. sanguínea que atenda os valores entre 26°C a 42°C, temp. do injetado que atenda os valores entre 0°C a 25°C; 1 módulo de EtCO2 sidestream de baixo fluxo c/ faixa entre 0 a 99 mmHg; Deve contemplar: 10 monitores c/ suporte p/ fixação, de arquitetura mista ou modular c/ espaço p/ inclusão de no mínimo 2 parâmetros ou de arquitetura pré-configurada já c/ preparação p/ receber todos os parâmetros solicitados; Tela mínima: de 10 pol., autonomia de bateria de no mínimo 2h. Deve estar preparado p/ comunicação em rede c/ central da mesma marca. Indicação luminosa/sonora que evidencie o funcionamento do equipamento e sistema ininterrupto p/ alarmes. Display LCD colorido sensível ao toque. Tendências de pelo menos 72h; Parâmetros básicos e configurações mínimas: Respiração por Impedância (faixa de no mínimo 4 a 120 rpm), SpO2 de baixa perfusão, baixa saturação de capacidade de detecção de movimentos c/ faixa de medição entre 1% a 100% e frequência cardíaca entre 30 a 250 bpm; ECG c/ 7 derivações c/ frequência cardíaca entre 15 a 300 bpm; Análise de arritmias e monitoração: com alarme das alterações do segmento ST em todas as derivações; Temp. de 2 canais simultâneos com faixa de leitura entre 25°C a 45°C, com alarmes selecionáveis; Acessórios que devem acompanhar: 10 cabos de ECG c/ 5 vias, 10 cabos de extensão p/ SpO2, 10 sensores reutilizáveis de SpO2 tipo clipe de dedo p/ adulto, 10 manguitos reutilizáveis c/ mangueiras extensoras p/ PNI, 10 sensores de temp. reutilizáveis tipo pele p/ adulto; Acessórios que devem acompanhar(cont): 10 sensores de temp. reutilizáveis tipo retal/esofágico p/ adulto, 2 cabos permanentes de PI compatíveis c/ os módulos, 2 cabos permanentes de DC, 2 cabos permanentes de temp. do sangue e seringa p/ infusão e 2 sensores p/ EtCO2 compatível c/ o módulo; Acompanha Todos os acessórios: Para instalação e interligamento da central de monitoração c/ os monitores deverão estar contemplados. Todos os equipamentos deverão possuir registro na ANVISA. PARCELA ÚNICA.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2025.

Marielle Alves Corrêa Esgalha

Diretora Presidente/HRMS/FUNSAU